



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	11
Atas de Sessões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.751/2026.

Objeto: Autoriza a Concessão de Subsídio Tarifário ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O subsídio tarifário fica limitado ao valor de R\$ 16.451,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, por um período de até 06 (seis) meses, observado o prazo de prorrogação do contrato de concessão atualmente em vigor, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 24 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 29/2026

Projeto de Lei nº. 31/2026.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.514/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.746/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com saldo dos recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2025.283.67020, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Setor de Saúde

02.05.02 - Fundo de Saúde

10 - Saúde

303 - Suporte Profilático e Terapêutico

0006 - Gestão em Ações de Saúde

2046.0006 - SD - Assist. Farm. - Emenda 2025.283.67020

3390.30.00 - Material de Consumo.....

.....R\$ 25.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.023

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 23 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

(publicado por conter incorreções)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 3 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.157. 104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG [REDACTED] 12 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

NOTIFICADA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ALCOOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, s/nº, KM 10,1, Zona Rural, Monte Aprazível/SP, CEP 15.150-000.

OBJETO: Responsabilidade Civil por Danos em Via Pública Municipal – Reparação e Manutenção Contínua.

Prezados Senhores,

O Município ora Notificante, vem, através da presente, formalizar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, para requerer providências imediatas em relação aos graves e contínuos danos causados à estradas rurais do município, especialmente nos locais indicados nas fotos ora anexadas, em decorrência direta do uso anormal e excessivo por veículos pesados a serviço desta empresa.

I. DOS FATOS

É fato que a Notificada utiliza a mencionada estrada rural como rota logística essencial para suas operações, notadamente para o transporte de cana-de-açúcar, insumos e outros produtos, por meio de caminhões de grande porte, como treminhões e rodotrens.

Embora a atividade econômica da usina seja de grande importância, o exercício de tal atividade tem gerado o



www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 4 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

degradação acelerada e sistemática da infraestrutura viária. O fluxo constante e o peso excessivo dos veículos superam em muito a capacidade de suporte da estrada, que foi projetada para um tráfego de menor intensidade.

Tal uso desproporcional, que beneficia primordialmente o interesse econômico privado da Notificada, resultou em um cenário de precarização extrema da via, manifestado por danos estruturais, perda de trafegabilidade, riscos à segurança dos munícipes além de prejuízos econômicos e sociais.

A situação fática, portanto, demonstra um nexo de causalidade direto e inequívoco entre a atividade de transporte da Notificada e a condição deplorável da estrada.

II. Da Responsabilidade Civil Objetiva (Teoria do Risco da Atividade)

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 927, parágrafo único, consagra a teoria do risco, estabelecendo a responsabilidade civil objetiva para os casos em que a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, *in verbis*:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a **atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.***

O transporte de cargas pesadíssimas em escala industrial e de forma contínua em estradas rurais de estrutura frágil é, inequivocamente, uma atividade que gera um risco acentuado e específico, não apenas de acidentes, mas da própria deterioração do bem público. A atividade da Notificada cria um ônus desproporcional à coletividade, sendo justo e jurídico que ela responda pelos custos de reparação dos danos que sua operação gera.

III. Da Responsabilidade Ambiental e do Princípio do Poluidor-Pagador

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 5 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Não obstante, a degradação de uma estrada rural não é apenas um dano patrimonial, mas também um dano ambiental. A erosão do solo, o assoreamento de cursos d'água próximos e a poeira excessiva são impactos ambientais diretos. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) estabelece, em seu art. 14, § 1º, a responsabilidade objetiva do poluidor, *in verbis*:

*Art. 14 - (...) § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o **poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.***

Nesse contexto, a Notificada se enquadra como "poluidora-pagadora", devendo arcar com os custos de prevenção, reparação e recuperação dos danos ambientais e sociais decorrentes de sua atividade.

IV. Do Uso Anormal do Bem Público e do Princípio do Usuário-Pagador

Além de todo o já exposto, a estrada rural é um bem público de uso comum do povo.

Contudo, a Notificada não se apresenta como uma usuária comum. Seu uso é especial, intensivo e excepcional, visando ao lucro de sua atividade privada. Este uso anormal impõe um desgaste extraordinário ao bem, e o princípio do usuário-pagador dita que aquele que se beneficia de forma diferenciada de um recurso deve arcar com os custos associados.

V. DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

Pelo exposto, a Notificada é formalmente instada a, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta:

- 1. Apresentar um cronograma detalhado para a execução de obras de reparação integral** da estrada rural em questão, restaurando-a a plenas condições de trafegabilidade e segurança.

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 6 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

2. **Implementar, às suas expensas, um plano de manutenção e conservação preventiva e corretiva** das referidas vias, a fim de mitigar os danos futuros e assegurar sua durabilidade enquanto perdurar o uso intensivo para suas operações.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de manifestação ou a recusa em atender ao pleito no prazo estipulado será compreendida como desinteresse na composição amigável, o que legitimará a Notificante a adotar, de imediato, as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Desse modo, certos de que esta empresa, pautada pela responsabilidade social e pelo respeito à comunidade onde se insere, optará pela via do diálogo e da cooperação, aguarda-se um retorno no prazo assinalado.

Tanabi/SP, 24 de fevereiro de 2026.


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 7 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

NOTIFICADA: TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.080.619/0030-51, com sede na Fazenda Tanabi, s/nº, bairro de Ibiporanga, zona rural de Tanabi/SP, CEP 15.178-899.

OBJETO: Responsabilidade Civil por Danos em Via Pública Municipal – Reparação e Manutenção Contínua.

Prezados Senhores,

O Município ora Notificante, vem, através da presente, formalizar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, para requerer providências imediatas em relação aos graves e contínuos danos causados à estradas rurais do município, especialmente nos locais indicados nas fotos ora anexadas, em decorrência direta do uso anormal e excessivo por veículos pesados a serviço desta empresa.

I. DOS FATOS

É fato que a Notificada utiliza a mencionada estrada rural como rota logística essencial para suas operações, notadamente para o transporte de cana-de-açúcar, insumos e outros produtos, por meio de caminhões de grande porte, como treminhões e rodotrens.

Embora a atividade econômica da usina seja de grande importância, o exercício de tal atividade tem gerado a

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 8 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

degradação acelerada e sistemática da infraestrutura viária. O fluxo constante e o peso excessivo dos veículos superam em muito a capacidade de suporte da estrada, que foi projetada para um tráfego de menor intensidade.

Tal uso desproporcional, que beneficia primordialmente o interesse econômico privado da Notificada, resultou em um cenário de precarização extrema da via, manifestado por danos estruturais, perda de trafegabilidade, riscos à segurança dos munícipes além de prejuízos econômicos e sociais.

A situação fática, portanto, demonstra um nexo de causalidade direto e inequívoco entre a atividade de transporte da Notificada e a condição deplorável da estrada.

II. Da Responsabilidade Civil Objetiva (Teoria do Risco da Atividade)

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 927, parágrafo único, consagra a teoria do risco, estabelecendo a responsabilidade civil objetiva para os casos em que a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, *in verbis*:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a **atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.***

O transporte de cargas pesadíssimas em escala industrial e de forma contínua em estradas rurais de estrutura frágil é, inequivocamente, uma atividade que gera um risco acentuado e específico, não apenas de acidentes, mas da própria deterioração do bem público. A atividade da Notificada cria um ônus desproporcional à coletividade, sendo justo e jurídico que ela responda pelos custos de reparação dos danos que sua operação gera.

III. Da Responsabilidade Ambiental e do Princípio do Poluidor-Pagador

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 9 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Não obstante, a degradação de uma estrada rural não é apenas um dano patrimonial, mas também um dano ambiental. A erosão do solo, o assoreamento de cursos d'água próximos e a poeira excessiva são impactos ambientais diretos. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) estabelece, em seu art. 14, § 1º, a responsabilidade objetiva do poluidor, *in verbis*:

*Art. 14 - (...) § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o **poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.***

Nesse contexto, a Notificada se enquadra como "poluidora-pagadora", devendo arcar com os custos de prevenção, reparação e recuperação dos danos ambientais e sociais decorrentes de sua atividade.

IV. Do Uso Anormal do Bem Público e do Princípio do Usuário-Pagador

Além de todo o já exposto, a estrada rural é um bem público de uso comum do povo.

Contudo, a Notificada não se apresenta como uma usuária comum. Seu uso é especial, intensivo e excepcional, visando ao lucro de sua atividade privada. Este uso anormal impõe um desgaste extraordinário ao bem, e o princípio do usuário-pagador dita que aquele que se beneficia de forma diferenciada de um recurso deve arcar com os custos associados.

V. DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

Pelo exposto, a Notificada é formalmente instada a, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta:

1. **Apresentar um cronograma detalhado para a execução de obras de reparação integral** da estrada rural em questão, restaurando-a a plenas condições de trafegabilidade e segurança.

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 10 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

2. **Implementar, às suas expensas, um plano de manutenção e conservação preventiva e corretiva** das referidas vias, a fim de mitigar os danos futuros e assegurar sua durabilidade enquanto perdurar o uso intensivo para suas operações.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de manifestação ou a recusa em atender ao pleito no prazo estipulado será compreendida como desinteresse na composição amigável, o que legitimará a Notificante a adotar, de imediato, as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Desse modo, certos de que esta empresa, pautada pela responsabilidade social e pelo respeito à comunidade onde se insere, optará pela via do diálogo e da cooperação, aguarda-se um retorno no prazo assinalado.

Tanabi/SP, 24 de fevereiro de 2026.


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 11 de 13

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO N.º 023/2026

DISPENSA N.º 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, de locação de sistemas computacionais integrados, para a gestão de trânsito (Software), compreendendo solução tecnológica, desenvolvida para ambiente Web e plataforma Mobile, com hospedagem em servidor de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, ainda, instalação local, armazenamento interno de dados, comunicação segura e sincronizada com o servidor, bem como suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme Termo de Referência.

Na data de 25 de fevereiro de 2026, às quinze horas, zero minuto e zero segundo, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, reuniram-se para realizar os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente a Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no Aviso de Contratação Direta, divulgando as propostas recebidas.

CRENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa
CNPJ	
COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA	ME
13.815.624/0001-09	
SÓFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	EPP
01.055.651/0001-41	
ACC – TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ME
13.032.650/0001-60	

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Constatada a regularidade da proposta, conforme lista de classificação da proposta recebida apresentada a seguir:

Item	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, de locação de sistemas computacionais integrados, para a gestão de trânsito (Software), compreendendo solução tecnológica, desenvolvida para ambiente Web e plataforma Mobile, com hospedagem em servidor de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, ainda, instalação local, armazenamento interno de dados, comunicação segura e sincronizada com o servidor, bem como suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme Termo de Referência.	Valor Total	Status Lance
1	COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA	33.576,00	Classificado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 12 de 13



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2	SÓFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	44.280,00	Classificado
3	ACC – TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	48.456,00	Classificado

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA 13.815.624/0001-09	ME	Eduardo Marques de Almeida Júnior	Habilitado

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra. Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

Item	COESMA COMERCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA 13.815.624/0001-09 Descrição do Produto/Serviço	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, de locação de sistemas computacionais integrados, para a gestão de trânsito (Software), compreendendo solução tecnológica, desenvolvida para ambiente Web e plataforma Mobile, com hospedagem em servidor de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, ainda, instalação local, armazenamento interno de dados, comunicação segura e sincronizada com o servidor, bem como suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme Termo de Referência.	33.576,00
TOTAL		33.576,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

KEILA MARA MOURAO COSTA DE SOUZA

CPF.: [REDACTED]

RG.: [REDACTED]

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 4.339 DE 19/12/2023

ANDREI DA SILVEIRA GARCIA

CPF.: [REDACTED]

RG.: [REDACTED]

Cargo: Membro

PORTARIA: 4.381 DE 30/01/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1462

Página 13 de 13



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

JOÃO ARTUR VIOLIN MICHELINI

CPF.: [REDACTED]

RG.: [REDACTED]

Cargo: Membro

PORTARIA: 4.381 DE 30/01/2024



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c87d-8e16-f2ae-808a-6f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1462, ano VIII, veiculado em 25 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 25/02/2026 às 15:20:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c87d-8e16-f2ae-808a-6f>